



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 426/2024

Processo Número: **15227/2024** | Data do Protocolo: 12/06/2024 13:14:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003900370033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a “Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia” na forma que especifica, e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica instituída a “Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia” a ser realizada na segunda semana do mês de maio.

Artigo 2º. A “Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia” que trata esta lei tem como objetivo promover:

I – Palestras sobre a Massagem Terapêutica - Massoterapia;

II- Sessão de Massagem Terapêutica – Massoterapia, realizada por profissionais massoterapeutas, ao público presente ao evento na “Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia”;

III - Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas, adesivos, vídeos informativos, entre outros, objetivando a conscientização sobre a Massagem Terapêutica - Massoterapia;

IV - Campanhas publicitárias institucionais.

Parágrafo único: Poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com órgãos e entes públicos e privados, para a realização da “Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia”.

Artigo 3º. Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou universidades, para a realização e organização da “Semana Estadual da Massagem Terapêutica - Massoterapia”.

Artigo 4º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a semana estadual da massoterapia para demonstrar o quanto os serviços desta natureza são importantes e essenciais para a sociedade. A massoterapia é um termo que engloba diversas técnicas terapêuticas, naturais e integrativas, cujo objetivo é melhorar a saúde e prevenir alguns desequilíbrios corporais, abrangendo inclusive tratamentos multidisciplinares.

Nesse sentido, o massoterapeuta que é o profissional responsável por aplicar o recurso terapêutico da massagem em pessoas que queiram desestressar os músculos ou mesmo tratar e reabilitar condições físicas mais graves, por meio do ato de tocar regiões específicas do corpo de uma pessoa, realizando movimentos fortes ou sutis, utilizando técnicas de cuidado com o corpo, sendo possível trabalhar aspectos físicos e mentais. A prática, baseada em técnicas de massagens relaxantes, estéticas ou terapêuticas inspiradas no oriente e no ocidente, é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Embora o massagista e o massoterapeuta utilizem técnicas semelhantes, existem diferenças em seus treinamentos e abordagens. Em geral, o massagista faz cursos de curta duração e para aplicação de massagens de relaxamento e alívio de tensões musculares, enquanto o massoterapeuta tem uma formação mais extensa, abrangendo anatomia, fisiologia e terapia de massagem, o que lhe permite tratar de questões de saúde mais específicas, como lesões musculares, dores crônicas e reabilitação física.

É possível encontrar profissionais especializados em massoterapia em spas, clínicas e centros esportivos





e de reabilitação.

BENEFÍCIOS DA MASSOTERAPIA

- Alívio das dores
- Melhora a circulação sanguínea e linfática
- Melhora a respiração
- Melhora a oxigenação dos tecidos
- Relaxamento geral
- Restauração geral do corpo
- Melhora as condições de sono
- Aumento da percepção corporal
- Melhora a condição energética do corpo
- Possibilita o auto-conhecimento
- Reforça a auto-estima
- Melhora o humor
- Auxilia a organização do tônus muscular e para a normalização das funções fisiológicas
- Alivia as tensões de ordem mental e emocional

A massoterapia pode ser aplicada [em conjunto com outras técnicas](#), como a [Cromoterapia](#) ou a Aromaterapia. As cores e os aromas fortalecem os [chakras corporais](#), acelerando a sensação de bem-estar e levando mais energia ao organismo. Quando aliados ao toque, esses métodos contribuem com a melhora emocional, no tratamento de problemas como insônia e depressão. No aspecto físico, é possível tratar enxaquecas e dores musculares

São necessários alguns anos de treinamento para dominar com eficiência não apenas as manobras, mas compreender a essência e a profundidade terapêutica do toque havaiano.

A massoterapia compreende medidas terapêuticas, naturais e integrativas, buscando a promoção, manutenção e recuperação da saúde, abrangendo inclusive tratamentos multidisciplinares.

E, neste sentido, o massoterapeuta utiliza técnicas de cuidado com o corpo, os músculos e também de





tratamento de saúde, sendo fundamental para o bem-estar físico, na estimulação da circulação sanguínea e na oxigenação das células, além de melhorar a flexibilidade do corpo.

A massoterapia possibilita o alívio do estresse, de dores e tensões, relaxamento muscular, liberação das toxinas pela corrente sanguínea, aumento da flexibilidade e melhora da circulação do sangue, além de uma sensação geral de bem-estar.





A massoterapia tem utilidade pública como, por exemplo, no tratamento dos pacientes com fibromialgia. A massagem terapêutica é utilizada por pacientes com fibromialgia que buscam alívio dos sintomas. Há evidências de que a massagem terapêutica promove o sono restaurador em pacientes com fibromialgia e em outros pacientes diminui a ansiedade e os sintomas de depressão, e reduz a avaliação imediata e tardia da dor. Todos esses e outros efeitos da massagem terapêutica podem ser potencialmente benéficos no manejo de pacientes com fibromialgia.

Pela importância social desta matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Rafa Zimbaldi - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em **12/06/2024 12:40**

Checksum: **7470D14F69E41BAC538A8F63D7E15F477F264E7CD55879BAA79D0BDF383D3388**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.